



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.

LEI Nº 122, DE 6 DE AGOSTO DE 1959.

Dispõe sobre a construção de uma Fonte Luminosa.

ANTONIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar c/ a firma Gaz Neon Vaslumin Ltda., sediada na Capital à Rua Abílio Soares - 356, a construção de uma Fonte Luminosa, na Praça Almeida Gil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto orçamento e especificações elaboradas e anexas a esta lei ficam fazendo / parte integrante da mesma.

ARTIGO 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a execução da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito será coberto com os recursos presentes da quota referente ao artigo 15 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 6 de Agosto de 1959.

-segue-



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

-continuação-

Acerto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 6 de Agosto de 1959.

Maria José de Souza Almeida
SECRETÁRIA